

Mensagem nº 032, de 16 de outubro de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB**

Senhor Presidente,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa em anexo o Projeto de Lei, visando instituir no Município o Programa de desconto temporário do ITBI, que tem por objeto incentivar a regularização da propriedade dos imóveis, incentivando a construção civil, bem como instituir o Novo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Conde 2023 relativo ao IPTU, possibilitando que todos possam ter acesso ao desconto do ITBI, mesmo aqueles que esteja em débito com o imposto predial, eis que estes poderão parcelar o débito e acessar ao desconto, aumentando consequentemente a arrecadação tributária do Município.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa possibilita que os contribuintes regularizem seus imóveis, passando a escriturar em seus nomes imóveis que ainda estejam em nome de terceiros, bem como possa através de um regime especial de consolidação e parcelamento da dívida, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores constituídos, quitar os débitos fiscais.

Assim, a implantação do Programa Regularidade Predial se mostra uma excelente política pública de regularização fundiária e tributária, tornando-se necessária para que os contribuintes tenham condições de regularizar sua situação imobiliária junto ao Município, possibilitando também que o Município recupere as receitas de forma rápida e eficaz, evitando custos com demandas judiciais de Execuções Fiscais, além de manter o cadastro de imóveis devidamente atualizado.

Ante ao exposto, considerando a relevância e o interesse social da matéria e o curto período de tempo até o término do ano para implementação do Programa, contamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente.


Assinado de forma
digital por KARLA
MARIA MARTINS
PIMENTEL:8189385046
3
**KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL**

RECEBIDO
16/10/2023
Roberta Beatriz

Projeto de Lei nº 030/2023

**INSTITUI DESCONTO TEMPORÁRIO
NO IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS
IMÓVEIS E DIREITOS A ELES
RELATIVOS- ITBI, RESTABELECE O
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL – REFIS 2023.2, CONCEDENDO
INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A
REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM
O MUNICÍPIO DE CONDE.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, quando recolhidos em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2023.

§1º. O desconto aplica-se às transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, bem como àqueles que forem declaradas ou lançadas de ofício, durante o período do benefício.

§2º. O desconto será concedido sobre o do imposto a pagar, podendo ser cumulado com eventual desconto previsto em lei municipal.

§3º. Caso esteja vencido, o valor do imposto será acrescido de atualização monetária e multa de mora, nos termos da legislação em vigor, após a incidência do desconto previsto no *caput* deste artigo.

§4º. Não será admitido pedido de restituição para valores pagos sem o benefício deste artigo, mesmo no período do *caput*, por guias de pagamento emitidas sem o desconto e que não tenham sido objeto de pedido de substituição anterior ao pagamento.

§5º. Para fazer *jus* ao desconto previsto no *caput* o contribuinte deverá comprovar certidão de regularidade fiscal, relativo ao imóvel objeto do desconto, podendo, para tanto, solicitar concomitantemente a adesão ao parcelamento de débito previsto nesta lei.

Art. 2º - Estabelece no Município de Conde, o Novo Programa de Recuperação Fiscal– REFIS 2023.2, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. O NOVO REFIS-2023.2 terá a vigência 30 de dezembro de 2023, iniciando a partir da publicação desta lei.

§2º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 3º - O ingresso no NOVO REFIS-2023.2 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará *jus* ao regime especial de consolidação dos débitos do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU.

Art. 4º - Para pagamentos à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora.

Art. 5º - Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, a consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I. O débito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito meses), em prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção dos meses subsequentes;

II. a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica; e

III. - aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora e multa de mora escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

- a) entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);
- b) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento);
- c) entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- d) entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento);

Parágrafo Único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 6º - A correção monetária não integrará o sistema de incentivo proposto da presente norma, sendo atualizada até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 7º - Os honorários advocatícios incidentes nas dívidas inscritas em dívida ativa, incidirá no patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor a restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

Parágrafo único. Nos casos de ação judicial, se compromete ainda o devedor a recolher as custas processuais para fins de baixa do processo em curso.

Art. 8º - A opção pelo NOVO REFIS-2023.2 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo NOVO REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios nos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

Art. 9º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Conde.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.
- II – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;
- III – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 10 - O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3(três) meses

implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios.

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Conde e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 - Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conde, 16 de outubro de 2023.



Assinado de forma
digital por KARLA
MARIA MARTINS
PIMENTEL:8189385
0463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

À Secretaria Municipal de Fazenda REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS – 2023.2

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
CPF/CNPJ: _____ RG/IM: _____
INSC. MUNICIPAL: _____
END: _____

CIDADE: _____, ESTADO: _____, CEP nº _____ - _____. O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº ____/2023, para PAGAMENTO () À VISTA / () em _____ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Conde-PB, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do contribuinte

Autorizo em, ____/____/2023

Autoridade Fazendária (Assinatura e Carimbo)